



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2. 171/2015-PMM

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INCLUSIVOS INFANTIS LOCALIZADOS EM PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Todos os espaços infantis localizados em parques e demais ambientes de uso público no Município de Macapá, devem conter um mínimo de 20% de brinquedos inclusivos.

§ 1º Entende-se por brinquedo inclusivo aquele que pode ser usado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração social.

§ 2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente *desing* inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

§ 3º Nos casos locais em que houver menos de cinco brinquedos ou equipamentos deve ser instalado no mínimo um inclusivo.

**Art. 2º** As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

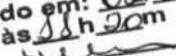
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

  
**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PROTOCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 02/06/2015  
às 18h 20m  
  
Assinatura